	_
	4
	◂
	٥
	C.
	ĭ
	÷
	7
	÷
	~
	◁
	4
	\subset
	Œ
	₫
	a
	F383374F-590R7448-4D446044-0101C
	4
	◁
~:	~:
O	٩
	10. F383374F-590B744
_	⊴
ш	<u></u>
5	α
_	\subseteq
ш	Q
\cap	ĸ
$\overline{}$	ď
0	"
Ť	⊴
٠,	<u></u>
=	ď
ш	ď
0	α
Ō	c
ANOEL C	щ
_	
ш	C
$\overline{}$	ζ
\simeq	÷
4	۲,
⋖	5
5	_
_	C
\circ	a
\simeq	ē
∝	٤
7	7
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	÷
_	
⊱	•
Ö	4
2	4
(D)	ζ
≆	a
<u>_</u>	2
$\underline{\varphi}$	Ų
┶	-
≂	_
55	n any hr/snede
Ξ.	c
.≌′	č
О	_
0	٤
ಕ	ā
ă	-
ř	à
·=	¥
20	-
ж	7,
	Ξ
<u>-</u>	7
ē	Š
o foi	John
to foi	Succ
into foi a	//cons
ento foi a	isuos//.
mento foi a	touco//.ut
umento foi a	Tanoo//.up
cumento foi a	http://cons
ocumento foi a	phth://consi
documento foi a	ite http://consi
documento foi a	site http://consi
te documento foi a	site http://cons.
ste documento foi a	o site http://consi
Este documento foi a	o o site http://cons.
Este documento foi a	se o site http://cons.
Este documento foi	see o site http://consi
Este documento foi	esse o site http://consi
Este documento foi a	suco//.utth atis o assau
Este documento foi a	scock o site http://consi
Este documento foi a	saces o site http://consi
Este documento foi a	is acres o site http://cons
Este documento foi a	isuos//.utth http://consi
Este documento foi a	ância acesse o site http://consi
Este documento foi a	rência acesse o site http://consi
Este documento foi a	erência acesse o site http://cnnsi
Este documento foi a	Jerência acesse o site http://cons.
Este documento foi a	Jones a case o site http://consi

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico	do
Edição Nº			-
De	_/	_/	_



וטוע	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº328/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11416/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil SEPDEC
- 4- Exercício: 2017
- **5- Responsável:** Darcelo Cavalcante Gomes (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Alfredo Monteiro Leite Neto OAB/AM 8306
- 7- Unidade Técnica: DICAD-MA
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº. 5607/2020 MPC ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil SEPDEC, referente ao exercício de 2017 (U.G: 150102), de responsabilidade do Senhor Darcelo Cavalcante Gomes, Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- **10.2. Dar quitação** ao Senhor **Darcelo Cavalcante Gomes,** Secretário Executivo de Proteção e Defesa Civil e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite a ocorrência das seguintes impropriedades, em futuras prestações de contas:

0 4 4 0 5 0 5 0 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6 6
C C C C C C C C C C C C C C C C C C C
V V V V V V V V V V V V V V V V V V V
V C T C T C C C C C C C C C C C C C C C
0.000
11010
010
44.00
0 44 00
4 7 00
000
0
ò
2
ì
ì
۹
<
c
<
í
ť
7
è
i
ì
L
٩
ŗ
۶
۶
č
ì
١
Ì
i
:
ď
7
1
į
J
1
•
,
7
L /
/
the second second second
1 1
he may be a few and a
harmon and a second
harmonia and a second and a second
he and the second second second
the training of the second second second
the training of the second sec
The state of the s
The state of the s
The second secon
Management of the same and the same and the same and
The second secon
the second secon
The second secon
The second secon
the training of the same of th
The state of the s
The second secon
The second secon
The second of th
The state of the s
The second secon
The state of the s
The section of the se
The state of the s
The state of the s
The second secon
The state of the s
The second of th
The second secon
O C C C C C C C C C C C C C C C C C C C

Publicado i TCE/AM,	no Di	ário E	letrônio	co do
Edição Nº				
De	_/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº328/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3.1. Nota de Empenho sem o valor total da despesa, correspondente a data de início dos serviços, até o final do exercício, contrariando o artigo 60, §3º, da Lei nº. 4320/1964 e o artigo 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.3.2. Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2016-DIVRP/UGCM/SEMEF, de 19/01/2016, quando a mesma já não se encontrava em vigência, pois o contrato em questão fora assinado em 01/02/2017, com previsão do início dos serviços em 02/03/2017 (cláusula VI do termo), refletindo uma grave violação ao que determinam o artigo 20, caput, do Decreto Municipal nº. 3.013/2015, e o inciso II, do §3°, do artigo 15, da Lei n° 8.666/1993;
- 10.3.3. Ausência de justificativas quanto à entrega dos materiais em data anterior a celebração do contrato, pois, conforme a Nota Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade-SEMMAS, técnicos daquele órgão estiveram na Defesa Civil Municipal para verificação das madeiras;
- 10.3.4. De acordo com a referida Nota Técnica da SEMMAS, lotes das madeiras adquiridas foram inapropriadas para as finalidades propostas pelo contrato. Sendo assim, foi solicitado comprovação da medida adotada para reparação desta falha;
- 10.3.5. Inexistência de relação dos servidores da SEPDEC contemplados com as refeições e detalhamento das atividades que executaram, que possam justificar a concessão das mesmas;
- 10.3.6. Diversas solicitações de fornecimento de refeições, junto a empresa RM Machado e Cia Ltda, efetuadas pelo Senhor Leonardo Ramos da Silva, Chefe da Divisão de Apoio Logístico, realizadas no mês de maio, em data anterior a celebração do contrato, que ocorreu em 01/06 do citado ano:
- **10.3.7.** Anulação no valor do Empenho nº 0021/17, através da NE 041/17.
- 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

	\subseteq
	2
	۲
	7
	ċ
	ino. F383374F-590R7448-AD446044-0101C
	9
	۹
	Z
	2
	₫
	₫
	\subset
	٩
0	ά
ELLO	F383374F-590R744
ᇳ	4
Æ	ά
_	Ç
Щ	ğ
	ð
0	뜨
Ĭ	4
OEL	6
Щ	ď
Ö	ä
O	ù
O MANOEL (5
Щ	۶
\circ	₽
z	ζ
⊴	č
≥	c
0	a
≍	Ē
뜻	۶
₹	÷
ie por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	de la informa d
ō	٥
Δ	٥
Φ	ζ
Ξ	a abau
Э	
╧	5
ā	†
<u> </u>	ć
lo di	C
_	
	۶
용	200
ado	and o
inado	tre an
sinad	a tre an
sinad	the act etter
sinad	sulta toe am dov hr/s
sinad	ne art etille
sinad	and at the am
sinad	//cons
Este documento foi assinado	//cons
sinad	//cons
sinad	//cons
sinad	me and ethinonon//.utth ation asserte
sinad	//cons

Publicado TCE/AM,	no Diá	ário Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº328/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **11- Ata:** 9^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 7 de Abril de 2021
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral